

## PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº A 2023.002-PMSJA

**MODALIDADE** – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022008 – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 9/2022-013 PMBGA.

**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, REFERENTE À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-13 PMBGA.

Senhor Pregoeiro Oficial,

Atendendo à solicitação de Vossa Senhoria para elaboração de parecer sobre a adesão à licitação formalizada no processo em epígrafe, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022008 – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 9/2022-013 PMBGA

Inicialmente, convém esclarecer que tal exame considera os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93.

### ANÁLISE

O procedimento de adesão, também conhecido como “carona”, está regulado pelo Decreto Federal nº 7892/2013, em seu art. 22. De acordo com referido decreto, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos:

#### 1. Justificativa da vantagem:

Em nosso ponto de vista, a vantagem de uma adesão decorre dos próprios entraves legais. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma licitação torna bem mais simples e célere uma contratação necessária pelo poder público, como é o caso da ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022008 – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 9/2022-013 PMBGA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, REFERENTE À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-13 PMBGA.

Embora seja algo evidente a vantagem de uma adesão, ressaltamos que a

pesquisa de preços que demonstra que a contratação em questão teria um preço menor que o de mercado deverá ser juntado a este processo.

**2. Esteja dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço:**

De acordo com as Atas de Registros de Preços, os prazos de vigências são de 12 meses, a contar de 26/12/2022, data em que foram assinadas. Portanto, a eventual contratação estaria ainda sob vigência.

**3. Não participação do órgão aderente ao certame licitatório:**

Não houve participação da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia no pregão a que se pleiteia a adesão.

**4. Anuência do órgão gerenciador:**

Tal exigência foi satisfeita pela autorização expressa do gestor do município de Brejo Grande do Araguaia, constante nos autos do processo.

**5. Aceitação dos fornecedores:**

Uma vez que o fornecedor não pode ser obrigado a fornecer o produto e/ou serviço, a aceitação dele será implícita se ele vier a contratar com a prefeitura municipal de Brejo Grande do Araguaia - PA. Todavia, a empresa fornecedora foi consultada pela prefeitura municipal de São João do Araguaia, sendo que a mesma respondeu expressamente, através do ofício datado de 9 de maio de 2023, manifestando interesse no fornecimento dos produtos, nos mesmos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022008 – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 9/2022-013 PMBGA.

**6. Aquisição do bem ou serviço não excedente a 100% do acordado na Ata de Registro de Preço.**

As Atas de Registros de Preços preveem a contratação de empresa para eventual fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática.

**7. Aquisição dentro de 90 dias após a anuência:**

A anuência da Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia-PA ocorreu dentro do prazo, de forma que este processo encontra-se dentro do prazo legal.

Assim sendo excluída a análise técnica do objeto, o processo de Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022008 – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 9/2022-013 PMBGA, desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93. Observou-se ainda a solicitação de abertura do processo de Adesão pela Prefeitura Municipal de São João do Araguaia.

O pregoeiro e a equipe de apoio consideraram o seguinte objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022008 – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 9/2022-013 PMBGA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO

DE MATERIAL PERMANENTE, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, REFERENTE À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-13 PMBGA

A Lei de Licitações nº 8.666/93 estabeleceu em seu artigo 15, inciso II, que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas por meio de SRP.

O Decreto nº 7.892/2013 inovou ao estabelecer o conceito de órgão não participante, comumente conhecida como “carona”, que, segundo Jorge Ulisses Jacoby, são “aqueles que, não tendo participado na época oportuna, informando suas estimativas de consumo, requerem posteriormente, ao órgão gerenciador o uso da Ata de Registro de Preços”.

Em relação ao conceito, destacamos a definição de Marçal Justen Filho (2008):

*[...] a prática conhecida como “carona” consiste na utilização por um órgão administrativo do sistema e registro de preço alheio. Como se sabe, o registro de preços é implantado mediante uma licitação, promovida no âmbito de um ou mais órgãos administrativos. Essa licitação é modelada de acordo com as necessidades dos órgãos que participam do sistema. A “carona” ocorre quando outro órgão, não participante originariamente do registro de preços, realiza contratações com base no dito registro.*

Com relação aos elementos formais imprescindíveis à edição do ato administrativo de Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022008 – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 9/2022-013 PMBGA, verifica-se que estão presentes os requisitos necessários à concretização do referido ato.

## DO PARECER

Considerando a verificação do atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, acompanhamos o entendimento do Parecer da Assessoria Jurídica e opinamos **FAVORAVELMENTE** pela Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022008 – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 9/2022-013 PMBGA.

É o Parecer.

São João do Araguaia, 12/05/2023.

CONTROLE INTERNO (Portaria nº 112/2021)

